



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 177/2024 - PMP
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 033/2024 - PMP

1. Preambulo

1.1. Torna-se público que a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE PINHALZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, situada Tv. Chapecó - Centro, nesta Cidade, por meio do Diretor da Fundação Municipal de Esportes e Cultura de Pinhalzinho, **Sr. Flavio Both**, realizará **Compra Direta**, na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do Decreto Municipal nº 176, de 13 de agosto de 2024, e as exigências estabelecidas neste Edital.

1.2. Documentos do processo disponível em:

<https://pinhalzinho.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1>
<https://pinhalzinho.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais>

2. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO SETOR ARTÍSTICO, POR MEIO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, PARA A EXECUÇÃO DE SHOW NO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2024 COM A BANDA KATHEDRAL, COM DURAÇÃO DE 02H (DUAS HORAS), NO FESTIVAL DA CANÇÃO MUNICIPAL “CANTA PINHALZINHO”, E, AINDA, TODO O SUPORTE TÉCNICO E ACOMPANHAMENTO MUSICAL DOS PARTICIPANTES NAS CINCO CATEGORIAS MÚSICAIS AO LONGO DOS QUATRO DIAS DE EVENTO, SENDO ASSIM, DO DIA 26 A 29 DE NOVEMBRO, INCLUIDO ESTRUTURA DE SOM, PALCO, PAINEL E CANHÕES DE LED E MOVING’S. EVENTO A SER REALIZADO NA AVENIDA SÃO PAULO, Nº 1330, CENTRO DE PINHALZINHO/SC.

2.1. Dos itens a serem contratados:

Item	Descrição	UN	Quantidade estimada	Valor Máximo Unt.
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: Montagem de uma estrutura completa de som e palco, iluminação com um painel de LED de 4x2 metros, 6 movings e canhões de LED, além de acompanhamento técnico especializado durante todo o evento, e musical dos participantes nas cinco categorias ao longo dos quatro dias. Show com duração até 2h após o término das apresentações, no dia 29 de novembro.	SV	01	R\$ 26.400,00
TOTAL				R\$ 26.400,00

O VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO É DE R\$ 26.400,00 (VINTE E SEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS).

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

3.1. DO EVENTO

A realização do Festival da Canção Municipal Canta Pinhalzinho, programado para os dias 26 a 29 de novembro, contará com quatro categorias: Infantil (até 12 anos), Juvenil (13 a 16 anos), Adulto Livre e Adulto Gospel. Poderão se inscrever intérpretes nas modalidades popular, sertanejo, nativista, gospel e música de banda, abrangendo um estilo de canto livre. Essa iniciativa cultural é fundamental para promover a música e a arte locais, além de fomentar a integração da comunidade. Para garantir o sucesso do evento e proporcionar uma experiência memorável ao público, é imprescindível a contratação





de serviços musicais especializados. A empresa representada por Valdemar Baggio, conhecida como Banda Cathedral, com ampla experiência em performances ao vivo, será responsável pelo acompanhamento musical dos candidatos ao longo do festival, além da montagem de uma estrutura técnica completa, com sonorização de qualidade, palco, iluminação, painel de LED e equipamentos modernos, essenciais para criar um ambiente atrativo e envolvente. A presença dessa banda renomada contribuirá significativamente para a valorização do festival, atraindo um público maior e resultando em um evento de grande repercussão na cidade. Além disso, a realização de um show especial pela Banda Cathedral após as apresentações do festival ampliará as oportunidades de entretenimento, incentivando a permanência do público e fortalecendo a divulgação da cultura local. Diante disso, a contratação da Banda Cathedral se apresenta como essencial para assegurar a qualidade e o sucesso do Festival da Canção Municipal Canta Pinhalzinho.

3.2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente processo encontra fulcro no artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

3.3. DA QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR:

A escolha dos artistas, sob análise, decorre da sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, a opinião pública. Aqui, não se pode deixar de destacar que se está diante da contratação de artistas do meio musical, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo, do gosto popular.

Assim, A Banda Kathebral, por sua capacidade em animar, possuir larga experiência na condução de shows musicais para grandes plateias, principalmente em festividades públicas, agradando todo o público, é um dos motivos da escolha, possuindo renome regional.

Razão Social: 57.703.259 VALDEMAR BAGGIO

CNPJ: 57.703.259/0001-16

3.4. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

A contratação da Banda Cathedral abrangerá a montagem completa da estrutura de som, palco, iluminação e painel de LED, conforme especificado, além do acompanhamento musical durante todo o Festival da Canção Municipal Canta Pinhalzinho. No dia 26/11, a banda realizará ensaios com os participantes das 9h às 11h30 e das 14h às 22h. No dia 27/11, ocorrerá a etapa eliminatória das categorias Idosos, infantil e Juvenil, com início às 19h, classificando-se 5 candidatos por categoria. No dia 28/11, será a vez das categorias Adulto Livre e Adulto Gospel, também com início às 19h e classificação de 5 candidatos por categoria. No dia 29/11, acontecerá a grande final com os candidatos de todas as categorias, com início às 19h30. A Banda Cathedral acompanhará todos os participantes ao longo dos dias de evento, assegurando suporte musical e técnico especializado. Ao término das apresentações do festival, a banda fará um show especial de até 2 horas no Grêmio Recreativo Pinhalense, proporcionando uma experiência musical enriquecedora para o público.

3.5. DO VALOR

Justifica-se que, o valor diz respeito ao show de duas horas a ser realizado no dia 29 de novembro, e ainda, o acompanhamento musical e técnico de todos os inscritos no evento, de acordo com as categorias, a ser realizado nos dias 26, 27, 28 e 29 de novembro, no período noturno, e, ainda, ensaio musical com os participantes a ser realizado no dia 26/11, das 9h às 11h30 e das 14h às 22h.

4. HABILITAÇÃO

Para que o objeto da contratação seja contratado, é necessário o atendimento de alguns requisitos, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente, os dispostos nos artigos 68 da Lei n. 14.133/2021. Sendo assim, os documentos exigidos serão:





- Certidão Negativa de Débitos FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- Certidão Negativa de Débitos Federais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- Certidão Conjunta de Punições

5. DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização da prestação do serviço ficará a cargo do responsável pelo Departamento de Cultura e Fiscal de Contrato nomeado para este processo. Sendo assim, o fiscal designado é a Servidor:

FISCAL	DEPARTAMENTO	CONTATO
MARCOS BETTU	CULTURA	3366-6670

5.2. O servidor designado como fiscal de contrato, atesta ao final deste termo, que está ciente da indicação e possui aptidão para fiscalizar a execução/aquisição do objeto deste processo, sabendo as suas responsabilidades.

5.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

5.4. A gestão do contrato ficará a cargo do Secretário de Administração e Planejamento.

5.5. Durante e após a execução do serviço, objeto desta Inexigibilidade de Licitação, os mesmos serão devidamente avaliados pela Fiscal de Contrato. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos serviços prestados em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas no Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades constantes na legislação vigente.

5.6. A fiscalização do contrato será conduzida pelo Diretor da Cultura, Marcos Bettú, que será responsável por tirar fotos e vídeos sobre o serviço contratado.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO DE ENTREGA

6.1. A entrega ocorrerá de forma total, nos dias do eventos, sendo assim, dos dias 26 a 29 de novembro de 2024, conforme a solicitação da contratante, em atendimento exclusivo à demanda.

6.2. A execução dos serviços deverá ser efetuada no Grêmio Recreativo Pinhalense, localizado na Avenida São Paulo, nº 1330, Centro, Pinhalzinho/SC imediatamente após a execução dos serviços, objeto desta Licitação, os mesmos serão devidamente inspecionados pelo fiscal de contrato. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos ou insatisfação em relação ao material/serviço executado em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades.

6.3. A proponente deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente à entrega dos itens, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento e providenciar a imediata correção das eficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.

7. DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS

7.1. A CONTRANTE / CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

7.2. A CONTRANTE e CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das





relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados.

7.3. As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais sensíveis ou não de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência contratual será **de 03 (três) meses**, contados da homologação do processo.

Altera-se o prazo de vigência estipulado no termo de referência em decorrência de que, as obrigações se encerram após a realização da última apresentação no dia 29/12/2024, com a consequente emissão da nota de prestação de serviço, não havendo necessidade do contrato se prolongar.

8.2 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A Administração efetuará o pagamento do objeto desta inexigibilidade, ao contratado no prazo de até 30 (trinta) dias mediante apresentação das notas fiscais. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

O pagamento será creditado em favor do Fornecedor, por meio de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na nota fiscal, para isto, deve ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente com dígito em que deverá ser efetivado o crédito.

A nota fiscal deverá ser emitida pelo próprio CONTRATADO, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi indicado no certame e constante na Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ.

Ficará a cargo da contratante a retenção do Imposto de Renda incidente sobre o fornecimento de bens, prestação de serviço ou obras que advirem deste processo, sendo assim, a retenção respeitará o disposto no Decreto Municipal nº 158/2023, e o procedimento aplicável ao Imposto de Renda Retido na Fonte da IN RFB nº 1.234/2012.

- a) A alíquota aplicável observará o Anexo I – Tabela de Retenção da IN 1.234/2012 e suas alterações, ou outra norma que venha a substituí-la;
- b) Não ocorrerá a retenção do imposto federal caso a contratada seja optante do Simples Nacional, ou instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, ou, ainda, instituição de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Caberá à CONTRATANTE:

- a) Emitir a Autorização de Fornecimento/Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
- b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Contrato/Ata de Registro de Preços, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;
- c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição dos itens;
- d) Atestar as notas fiscais correspondentes à entrega dos materiais/serviços, por intermédio dos fiscais de contrato;
- e) Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- f) Notificar o Fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais.

Caberá à CONTRATADA:

- a) Tomar todas as providências necessárias à entrega do objeto e execução dos serviços deste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento do objeto licitado;





- b) Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições e qualificações exigidas na licitação;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
- d) Adotar medidas para a entrega dos materiais/serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
- e) Fornecer os serviços nos dias 26 a 29 de novembro de 2024.
- f) Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais de prestação dos serviços solicitados;
- g) Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregadores/profissionais por ocasião das entregas efetuadas;
- h) Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos itens entregue;
- i) Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes às entregas dos produtos.
- j) Arcar com alimentação, Transporte e Hospedagem por conta do CONTRATADO.
- k) fornecer a instalação dos itens de aquisição e instalação/desmontagem dos itens de prestação de serviço.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas na lei ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações disposta na lei.
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº





ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA DE PINHALZINHO
Travessa Chapecó, SN, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC.
Fone: (0**49) 3366-6670 – CNPJ: 07.806.941/0001-66

12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas relativas à aquisição do bem correrão pela Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO: 416

SUBELEMENTO: 3923

Dotação	Ação	Meta física
416	2071	60 - Manutenção da atividade

Pinhalzinho, SC, 31 de outubro de 2024.

Flavio Both
Diretor da Fundação de Esporte e Cultura





ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

OBJETO: Contratação de serviços musicais da empresa Valdemar Baggio conhecido por Banda Cathedral para o Festival da Canção Municipal *Canta Pinhalzinho*, incluindo estrutura de som, palco, iluminação e show de encerramento, programado para os dias 26 a 29 de novembro no Grêmio Recreativo Pinhalense, para suprir as necessidades da Fundação Municipal de Esporte e Cultura, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	UN	Quantidade estimada	Valor Máximo Unt.
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: Montagem de uma estrutura completa de som e palco, iluminação com um painel de LED de 4x2 metros, 6 movings e canhões de LED, além de acompanhamento técnico especializado durante todo o evento e show com duração até 2h após o término das apresentações.	SERVIÇO	01	R\$ 26.400,00
TOTAL				R\$ 26.400,00

O VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO É DE VINTE E SEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS.

A escolha do fornecedor fica adstrita ao menor preço, mantendo-se a qualidade do objeto licitado.

2. REQUISITOS COMPLEMENTARES À HABILITAÇÃO

Em decorrência do item a ser licitado, além da documentação padrão para o processo, como Habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, social e econômico-financeira, a empresa participante do processo deverá apresentar os seguintes documentos para ser considerada habilitada:

- A empresa contratada deverá comprovar que o valor do serviço a ser prestado está de acordo com o valor de mercado, mediante a apresentação de notas fiscais que atestem a aquisição dos serviços
- A empresa contratada deve incluir comprovação de experiência e expertise da banda em eventos similares

3. FUNDAMENTO LEGAL

A aquisição e contratação do objeto deste Termo de Referência tem amparo legal, integralmente, na Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

4. JUSTIFICATIVA

A realização do Festival da Canção Municipal *Canta Pinhalzinho*, programado para os dias 26 a 29 de novembro, contará com quatro categorias: Infantil (até 12 anos), Juvenil (13 a 16 anos), Adulto Livre e Adulto Gospel. Poderão se inscrever intérpretes nas modalidades popular, sertanejo, nativista, gospel e música de banda, abrangendo um estilo de canto livre. Essa iniciativa cultural é fundamental para promover a música e a arte locais, além de fomentar a integração da comunidade. Para garantir o sucesso do evento e proporcionar uma experiência memorável ao público, é imprescindível a contratação de serviços musicais especializados. A empresa representada por Valdemar Baggio, conhecida como Banda Cathedral, com ampla experiência em performances ao vivo, será responsável pelo acompanhamento musical dos candidatos ao longo do festival, além da montagem de uma estrutura técnica completa, com sonorização de qualidade, palco, iluminação, painel de LED e equipamentos modernos, essenciais para criar um ambiente atrativo e envolvente. A presença dessa banda renomada





contribuirá significativamente para a valorização do festival, atraindo um público maior e resultando em um evento de grande repercussão na cidade. Além disso, a realização de um show especial pela Banda Cathedral após as apresentações do festival ampliará as oportunidades de entretenimento, incentivando a permanência do público e fortalecendo a divulgação da cultura local. Diante disso, a contratação da Banda Cathedral se apresenta como essencial para assegurar a qualidade e o sucesso do Festival da Canção Municipal Canta Pinhalzinho.

5. DA CLASSIFICAÇÃO

Os materiais e serviços a serem licitados por meio deste processo licitatório são enquadrados como comuns nos termos do Decreto Municipal nº 176/2024, pois seus padrões e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais de mercado e a escolha do licitante vencedor será feita com base no menor preço ofertado.

6. ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS/SERVIÇOS

A contratação da Banda Cathedral abrangerá a montagem completa da estrutura de som, palco, iluminação e painel de LED, conforme especificado, além do acompanhamento musical durante todo o Festival da Canção Municipal *Canta Pinhalzinho*. No dia 26/11, a banda realizará ensaios com os participantes das 9h às 11h30 e das 14h às 22h. No dia 27/11, ocorrerá a etapa eliminatória das categorias Idosos, infantil e Juvenil, com início às 19h, classificando-se 5 candidatos por categoria. No dia 28/11, será a vez das categorias Adulto Livre e Adulto Gospel, também com início às 19h e classificação de 5 candidatos por categoria. No dia 29/11, acontecerá a grande final com os candidatos de todas as categorias, com início às 19h30. A Banda Cathedral acompanhará todos os participantes ao longo dos dias de evento, assegurando suporte musical e técnico especializado. Ao término das apresentações do festival, a banda fará um show especial de até 2 horas no Grêmio Recreativo Pinhalense, proporcionando uma experiência musical enriquecedora para o público.

7. DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS ITENS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização dos itens recebidos ficará a cargo do Responsável pelo Setor/Departamento Solicitante. Fiscais dos Contratos:

FISCAL	DEPARTAMENTO	CONTATO
MARCOS BETTU	CULTURA	3366-6670

O servidor designado como fiscal de contrato, atesta ao final deste termo, que está ciente da indicação e possui aptidão para fiscalizar a execução/aquisição do objeto deste processo, sabendo as suas responsabilidades.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

A gestão do contrato/ata fica a cargo do secretário responsável pela secretaria.

A fiscalização do contrato será conduzida pelo Diretor da Cultura, Marcos Bettú, que será responsável por tirar fotos e vídeos sobre o serviço contratado.

8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO DE ENTREGA

A execução do serviço será de forma total, conforme a solicitação da contratante, em atendimento exclusivo à demanda. O fornecimento do serviço **deverá ser efetuado entre os dias 26 a 29 de novembro**, sendo o serviço devidamente acompanhada da nota fiscal eletrônica, obedecendo a descrição e/ou a marca registrada na proposta de preços apresentada pela licitante.

Imediatamente após a execução dos serviços, objeto desta Licitação, os mesmos serão devidamente inspecionados pelo fiscal de contrato. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos ou insatisfação em relação ao serviço executado em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, os mesmos serão





sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades.

A proponente vencedora deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente à entrega dos itens, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento e providenciar a imediata correção das eficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Caberá à CONTRATANTE:

- a) Emitir a Autorização de Fornecimento/Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
- b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Contrato/Ata de Registro de Preços, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência;
- c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição dos itens;
- d) Atestar as notas fiscais correspondentes à entrega dos materiais/serviços, por intermédio dos fiscais de contrato;
- e) Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- f) Notificar o Fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais.

Caberá à CONTRATADA:

- a) Tomar todas as providências necessárias à entrega do objeto e execução dos serviços deste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento do objeto licitado;
- b) Manter, durante o período de vigência do Contrato/Ata de Registro de Preços, todas as condições e qualificações exigidas na licitação;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
- d) Adotar medidas para a entrega dos materiais/serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
- e) Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados nas solicitações;
- f) Fornecer o serviço solicitados no dia 26 a 29 de novembro.
- g) Substituir os produtos devolvidos em razão de divergências entre o material entregue e as especificações contidas na Ata de Registro de Preços, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis;
- h) Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais de entrega dos itens solicitados;
- i) Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregadores/profissionais por ocasião das entregas efetuadas;
- j) Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos itens entregue;
- k) Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes às entregas dos produtos bem como fornecer a instalação dos itens de aquisição e instalação/desmontagem dos itens de prestação de serviço.

10. DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da homologação do processo, podendo este ser prorrogado, caso seja comprovado a vantajosidade para a administração.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) A administração efetuará o pagamento do objeto desta licitação, ao (s) licitante (s) vencedor (es) **no prazo de até 30 (trinta) dias** mediante apresentação das notas fiscais. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua representação.
- b) O pagamento será creditado em favor do fornecedor, por meio de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na nota fiscal, para isto, deve ficar explícito o nome do





banco, agência, localidade e número da conta corrente com dígito em que deverá ser efetivado o crédito.

- c) A nota fiscal deverá ser emitida pelo próprio contratado, obrigatoriamente com o número de inscrição no cnpj com que foi indicado no certame e constante na nota de empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro cnpj.
- d) Ficará a cargo da contratante a retenção do imposto de renda incidente sobre o fornecimento de bens, prestação de serviço ou obras que advirem deste processo, sendo assim, a retenção respeitará o disposto no decreto municipal nº 176/2024, e o procedimento aplicável ao imposto de renda retido na fonte da in rfb nº 1.234/2012.
- e) A alíquota aplicável observará o anexo i – tabela de retenção da in 1.234/2012 e suas alterações, ou outra norma que venha a substituí-la;
- f) Não ocorrerá a retenção do imposto federal caso a contratada seja optante do simples nacional, ou instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da lei nº 9.532 de 1997, ou, ainda, instituição de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias

10. FORMA DE FORNECIMENTO OU MODO DE EXECUÇÃO

O fornecimento do objeto será integral

12. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

O licitante vencedor é solidário quanto a garantia legal e contratual, sendo igualmente responsável junto com o fabricante/marca em todo e qualquer suporte técnico, assistência, manutenção, correção, reparo, substituição ou indenização de produto defeituoso que não possa ser reparado.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo o objeto desta licitação ser fornecido/prestado em sua integralidade pelo vencedor do processo.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas relativas a aquisição do bem correrão pela Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO: 416
SUBELEMENTO: 3923

Dotação	Ação	Meta física
416	2071	60 - Manutenção da atividade

Pinhalzinho, SC, 01 de novembro de 2024.

Letícia da Cunha





ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA DE PINHALZINHO
Travessa Chapecó, SN, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC.
Fone: (0**49) 3366-6670 – CNPJ: 07.806.941/0001-66

Responsável pela elaboração do termo de referência

Marcos Bettu
Fiscal de Contrato

Flávio Both
Gestor do Contrato/secretário





ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PINHALZINHO E A EMPRESA _____, PARA A EXECUÇÃO DE SHOW NO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2024 COM A BANDA KATHEDRAL, COM DURAÇÃO DE 02H (DUAS HORAS), NO FESTIVAL DA CANÇÃO MUNICIPAL “CANTA PINHALZINHO”, E, AINDA, TODO O SUPORTE TÉCNICO E ACOMPANHAMENTO MUSICAL DOS PARTICIPANTES NAS CINCO CATEGORIAS MÚSICAIS AO LONGO DOS QUATRO DIAS DE EVENTO, SENDO ASSIM, DO DIA 26 A 29 DE NOVEMBRO, INCLUÍDO ESTRUTURA DE SOM, PALCO, PAINEL E CANHÕES DE LED E MOVING’S. EVENTO A SER REALIZADO NA AVENIDA SÃO PAULO, Nº 1330, CENTRO DE PINHALZINHO/SC.

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE PINHALZINHO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Travessa Chapecó, SN, Centro, nesta cidade e Município de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.806.941/0001-66, neste ato representado pelo Diretor da Fundação Municipal de Esportes, **Sr. Flavio Both**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ-MF sob o nº _____, com sede na _____, representada neste ato pelo Senhor(a) _____, e inscrito(a) no CPF-MF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Processo de Licitação nº 030/2024 - modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 014/2024 - PMP**, e que se regerá pela Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores, e pelo Decreto Municipal nº 176/2024, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA obriga-se a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO SETOR ARTÍSTICO, POR MEIO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, PARA A EXECUÇÃO DE SHOW NO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2024 COM A BANDA KATHEDRAL, COM DURAÇÃO DE 02H (DUAS HORAS), NO FESTIVAL DA CANÇÃO MUNICIPAL “CANTA PINHALZINHO”, E, AINDA, TODO O SUPORTE TÉCNICO E ACOMPANHAMENTO MUSICAL DOS PARTICIPANTES NAS CINCO CATEGORIAS MÚSICAIS AO LONGO DOS QUATRO DIAS DE EVENTO, SENDO ASSIM, DO DIA 26 A 29 DE NOVEMBRO, INCLUÍDO ESTRUTURA DE SOM, PALCO, PAINEL E CANHÕES DE LED E MOVING’S. EVENTO A SER REALIZADO NA AVENIDA SÃO PAULO, Nº 1330, CENTRO DE PINHALZINHO/SC.**

1.1. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no **Aviso de Inexigibilidade de Licitação nº 014/2024 - PMP**, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

Item	Descrição	UN	Quantidade estimada	Valor Máximo Unt.
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: Montagem de uma estrutura completa de som e palco, iluminação com um painel de LED de 4x2 metros, 6 movings e canhões de LED, além de	SERVIÇO	01	R\$ 26.400,00





ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA DE PINHALZINHO
Travessa Chapecó, SN, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC.
Fone: (0**49) 3366-6670 – CNPJ: 07.806.941/0001-66

	acompanhamento técnico especializado durante todo o evento, e musical dos participantes nas cinco categorias ao longo dos quatro dias. Show com duração até 2h após o término das apresentações.			
TOTAL				R\$ 26.400,00

O VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO É DE VINTE E SEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS.

1.2 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratação da Banda Cathedral abrangerá a montagem completa da estrutura de som, palco, iluminação e painel de LED, conforme especificado, além do acompanhamento musical durante todo o Festival da Canção Municipal Canta Pinhalzinho. No dia 26/11, a banda realizará ensaios com os participantes das 9h às 11h30 e das 14h às 22h. No dia 27/11, ocorrerá a etapa eliminatória das categorias Idosos, infantil e Juvenil, com início às 19h, classificando-se 5 candidatos por categoria. No dia 28/11, será a vez das categorias Adulto Livre e Adulto Gospel, também com início às 19h e classificação de 5 candidatos por categoria. No dia 29/11, acontecerá a grande final com os candidatos de todas as categorias, com início às 19h30. A Banda Cathedral acompanhará todos os participantes ao longo dos dias de evento, assegurando suporte musical e técnico especializado. Ao término das apresentações do festival, a banda fará um show especial de até 2 horas no Grêmio Recreativo Pinhalense, proporcionando uma experiência musical enriquecedora para o público.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO

2.1 A entrega ocorrerá de forma total, conforme a solicitação da contratante, em atendimento exclusivo à demanda.

2.2 A execução dos serviços deverá ser efetuada os dias 26 a 29 de novembro no Grêmio Recreativo Pinhalense, localizado na Avenida São Paulo, nº 1330, Centro, Pinhalzinho/SC, imediatamente após a execução dos serviços, objeto desta Licitação, os mesmos serão devidamente inspecionados pelo fiscal de contrato. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos ou insatisfação em relação ao material/serviço executado em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades.

2.3 A proponente deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente à entrega dos itens, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento e providenciar a imediata correção das eficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.

2.4 Após a assinatura do contrato e recebimento do empenho, acompanhado da respectiva **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**, sob pena de aplicação das penalidades descritas no art. 156 lei nº 14.133/21.

2.4. A (s) empresa (s) vencedora (s) deverá fornecer **obrigatoriamente** **NOTA ELETRÔNICA**, **não sendo aceito** CUPOM FISCAL, de acordo com o Decreto Estadual 413 de 03/08/2011 anexo 11 Artigo 23-A. Também deverá apresentar juntamente a nota fiscal relatório dos dias e horários em que efetuou os serviços, com informações detalhadas acerca dos serviços prestados, a fim de comprovar a veracidade das informações.

2.5. Não serão aceitos serviços diferentes daqueles constantes na proposta vencedora, ou que estejam em desacordo com o Termo de Referência. Sendo que os mesmos serão imediatamente rejeitados pela fiscal de contrato.

FISCAL	DEPARTAMENTO	CONTATO
MARCOS BETTU	CULTURA	3366-6670





2.5.1 A servidora designada como fiscal de contrato, atesta ao final deste termo, que está ciente da indicação e possui aptidão para fiscalizar a execução/aquisição do objeto deste processo, sabendo as suas responsabilidades.

2.5.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

2.5.3 A gestão do contrato ficará a cargo do Diretor da Fundação, Sr. Flávio Both.

2.5.4 Durante e após a execução do serviço, objeto desta Inexigibilidade de Licitação, os mesmos serão devidamente avaliados pela Fiscal de Contrato. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos serviços prestados em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas no Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades constantes na legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. A vigência contratual é pelo período de **03 (três) meses**, contados da assinatura do contrato.

3.2. Somente serão concedidos reajustamento dos valores decorridos 12 meses da assinatura do contrato, com base no **Índice oficial do município**, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL, DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E DO REAJUSTAMENTO

4.1. Pelo fornecimento do bem previsto na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 26.400,00 (Vinte e seis mil, com quatrocentos reais)**

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do objeto desta licitação correrão nas seguintes dotações:

DOTAÇÃO: 416

SUBELEMENTO: 3923

Dotação	Ação	Meta física
416	2071	60 - Manutenção da atividade

4.4. Os preços, durante a vigência deste contrato, serão fixos e irrevogáveis, **exceto** nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de **situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021** ou de redução dos preços praticados no mercado.

10.2. Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei 14.133/21, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

4.5. Somente serão concedidos reajustamento dos valores decorridos 12 meses da assinatura do contrato, com base no **Índice oficial do município**, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A Administração efetuará o pagamento do objeto desta licitação, ao (s) licitante (s) vencedor (es) **no prazo de até 30 (trinta) dias** mediante apresentação das notas fiscais. As notas serão devidamente atestadas pelas fiscais de contrato. E as NFs serão encaminhadas com o relatório dos dias e horários em que efetuou os serviços, juntamente com as negativas fiscais: FGTS, Negativa Municipal, Negativa Estadual, Trabalhista e União para o setor responsável pelo pagamento.





5.2. No corpo da Nota fiscal deverá constar:

- Processo Licitatório nº **030/2024** / Inexigibilidade de Licitação **014/2024 – PMP**

5.3. Ocorrendo a devolução da Nota Fiscal/Fatura por incorreções atribuídas à licitante, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da data da entrega da nova Nota Fiscal/Fatura escoimada dos erros ou rasuras.

5.4. O número do CNPJ indicado na Nota Fiscal/Fatura deverá coincidir com o apresentado na proposta e na documentação de habilitação da proponente.

5.5. Ficará a cargo da contratante a retenção do Imposto de Renda incidente sobre o fornecimento de bens, prestação de serviço ou obras que advirem deste processo, sendo assim, a retenção respeitará o disposto no Decreto Municipal nº 158/2023, e o procedimento aplicável ao Imposto de Renda Retido na Fonte da IN RFB nº 1.234/2012.

- a) A alíquota aplicável observará o Anexo I – Tabela de Retenção da IN 1.234/2012 e suas alterações, ou outra norma que venha a substituí-la;
- b) Não ocorrerá a retenção do imposto federal caso a contratada seja optante do Simples Nacional, ou instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, ou, ainda, instituição de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Caberá à CONTRATANTE:

- a) Emitir a Autorização de Fornecimento/Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
- b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Contrato/Ata de Registro de Preços, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;
- c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição dos itens;
- d) Atestar as notas fiscais correspondentes à entrega dos materiais/serviços, por intermédio dos fiscais de contrato;
- e) Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- f) Notificar o Fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços.

Caberá à CONTRATADA:

- a) Tomar todas as providências necessárias à entrega do objeto e execução dos serviços deste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento do objeto licitado;
- b) Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições e qualificações exigidas na licitação;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
- d) Adotar medidas para a entrega dos materiais/serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
- e) Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais de entrega dos itens solicitados;
- f) Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregadores/profissionais por ocasião das entregas efetuadas;
- g) Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos itens entregue;
- h) Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes às entregas dos produtos.
- i) Arcar com alimentação, Transporte e Hospedagem por conta do CONTRATADO.
- j) Fornecer a instalação dos itens de aquisição e instalação/desmontagem dos itens de prestação de serviço.
- k) Fornecer o serviço solicitados no dia 26 a 29 de novembro.





CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO OU EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, e, ainda, a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2019 e posteriores alterações, após o devido Processo Administrativo Sancionatório, com direito ao contraditório e ampla defesa.

7.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.4. Antes da aplicação de qualquer das sanções dispostas no art. 156, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.5. Sendo necessária a aplicação de sanção, será levado em consideração:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.7. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

7.8. A extinção contratual poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

7.9. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

7.10. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.11. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá, a critério da administração municipal, ser prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

8.1. A CONTRANTE / CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

8.2. A CONTRANTE e CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados.

8.3. As partes de obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais sensíveis ou não de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de





ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA DE PINHALZINHO
Travessa Chapecó, SN, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC.
Fone: (0**49) 3366-6670 – CNPJ: 07.806.941/0001-66

Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torna-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

8.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.

8.5. O Fundo de Saúde do município de Pinhalzinho não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.

8.6. A CONTRATANTE não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao município de Pinhalzinho, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

8.7. O Fundo de Saúde do município de Pinhalzinho não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da lei nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular.

8.8. O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.

8.9. Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do município de Pinhalzinho, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

8.10. Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

8.10.1. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

8.10.2. Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

8.10.3. Transferência à terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou

8.10.4. Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

CLÁUSULA NONA – DADOS BANCÁRIOS

9.1. Todas as notas emitidas pela empresa deverão possuir em seu corpo a indicação da instituição financeira/entidade bancária, agência, localidade e número da conta corrente com dígito em que deverá ser efetivado o crédito, vinculada ao CNPJ do contratado, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ.

9.2. Eventual alteração destes dados deve ser informada ao fiscal do contrato com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pelo atraso injustificado na prestação do serviço, objeto deste Contrato, se sujeita a CONTRATADA às penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21, na seguinte conformidade:

10.1.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

10.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 156 da Lei 14.133/21, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) bem(ns) de não entregue(s).

10.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

12.2. Assim como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no Portal da Transparência do Município, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavra-se o presente termo de Contrato, assinado de forma eletrônica de acordo com a Lei Federal n. 14.063, de 23 de setembro de 2020 e Decreto Municipal n. 64/2023, de 21 de março de 2023, para que produza os devidos efeitos.

Pinhalzinho, SC, _____ de _____ de 2024.

Flavio Both
Diretor da Fmec / Gestor do Contrato
Contratante

Razão Social
Contratada

Marcos Bettu
Fiscal de Contrato

Conferido e aprovado pela Assessoria Jurídica

